



ACORDO MERCOSUL- UNIÃO EUROPEIA

Desgravação tarifária:

regras, cronogramas
e aplicação prática



Sumário

Sumário	2
1. Introdução.....	3
2. Nomenclaturas e Classificação de Mercadorias	4
3. Glossário de Termos Técnicos	5
4. Contagem de Prazos	6
5. Categorias de Eliminação Linear.....	7
Exemplo Prático: Categoria 4.....	7
6. Categorias Especiais e Condicionais.....	8
6.1. Redução Parcial (sem isenção total)	8
6.2. Sistema de Preço de Entrada (Entry Price).....	8
6.3. Categorias Compostas com Teor de Açúcar	9
6.4. Vinhos e Espumantes (SW/12).....	9
6.5. Bem-Estar Animal (4-EG)	9
6.6. Bananas (BA)	9
6.7. Excluídos de Preferências (E)	9
7. Setor Automotivo: Cronogramas Específicos nos países do MERCOSUL	10
7.1. Veículos Elétricos e Híbridos – 18 anos	10
7.2. Veículos a Hidrogênio – 25 anos	10
7.3. Outros Veículos – SH 8703.90 – 30 anos	11
7.4. Categoria 15V (Veículos e Tratores – MERCOSUL)	11
8. Cotas Tarifárias da União Europeia (Seção B)	12
8.1. Carnes	12
8.2. Lácteos	12
8.3. Produtos Agrícolas e Alimentícios	13
8.4. Açúcar.....	14
Açúcar para Refino (TRQ-SR)	14
Outros Açúcares (TRQ-OS)	14
8.5. Etanol (TRQ-EL).....	14
9. Cotas Tarifárias do MERCOSUL (Seção C)	15
9.1. Chocolates e Confeitaria (CH1 e CH2 – Apêndice 2-A-2)	15
CH1 – Chocolate (subposições 1806.20 e 1806.90)	16
CH2 – Confeitaria e Cacau (NCM 1704.90.10, 1806.10, 1806.31, 1806.32).....	16
9.2. Tomates Preparados (T1 – subposição 2002.10).....	16
10. Regras Transversais	17
10.1. Regras de Origem	17
10.2. Controle de Uso Final (Etanol)	17
10.3. Bem-Estar Animal (Ovos)	17
10.4. Pro-rata de Cotas no Ano 0	17
11. Quadro-Resumo Geral	18

**Em relação à versão 1.0, publicada em março de 2026, as alterações limitam-se exclusivamente à formatação.*

1. Introdução

O pilar comercial do Acordo de Parceria Mercosul-União Europeia prevê a redução e eliminação progressiva dos direitos aduaneiros (impostos de importação) incidentes sobre os bens comercializados entre os dois blocos, por meio de cronogramas de desgravação tarifária detalhados no Acordo.

Esses cronogramas são essenciais para o operador de comércio exterior, pois garantem previsibilidade sobre as condições tarifárias ao longo do período de transição, permitindo que setores sensíveis se adaptem gradualmente à nova realidade de livre comércio. Este manual consolida, em linguagem acessível, todas as regras que governam esse processo.

Os cronogramas de desgravação tarifária objeto deste manual podem ser acessados na página do Acordo de Parceria Mercosul – União Europeia. Para acessar os textos traduzidos para o português, acesse o texto do [Acordo de Comércio Provisório entre MERCOSUL e União Europeia](#), Capítulo 1.

Capítulo 2 - COMÉRCIO DE BENS		
Anexo 2-A: Cronograma de desgravação tarifária	Apêndice 2-A-1: Calendário de eliminação tarifária para a União Europeia	Parte 1 Parte 2 Parte 3 Parte 4
	Apêndice 2-A-2: Calendário de eliminação tarifária para o MERCOSUL	Parte 1 Parte 2 Parte 3

¹ O Comércio de Bens é tratado no Capítulo 2 do Acordo de Comércio Provisório, ou Interim Trade Agreement (ITA), e replicado com o mesmo conteúdo no Capítulo 10 do Acordo de Parceria entre a União Europeia e o Mercosul (EMPA). O ITA está em vigor desde o dia 1º de maio de 2026, enquanto o EMPA, por possuir natureza abrangente, depende além da internalização pelos Estados Partes do MERCOSUL e da aprovação das instituições europeias, da ratificação pelos parlamentos dos Estados Membros da União Europeia.

2. Nomenclaturas e Classificação de Mercadorias

A identificação da regra aplicável a cada produto depende da sua correta classificação tarifária. O Acordo utiliza duas nomenclaturas distintas, ambas baseadas no Sistema Harmonizado (SH):

OFERTA	NOMENCLATURA
 União Europeia (Apêndice 2-A-1)	Nomenclatura Combinada 2013 (CN 2013)
 MERCOSUL (Apêndice 2-A-2)	Nomenclatura Comum do MERCOSUL 2012 (NCM 2012)

⚠ Em caso de dúvidas sobre a classificação de uma mercadoria, o operador deve sempre consultar a autoridade aduaneira da parte importadora (país de destino).

O Governo Federal irá divulgar em breve tabelas com a correspondência das nomenclaturas utilizadas no Acordo com a versão da nomenclatura em vigor.

3. Glossário de Termos Técnicos

TERMO	DEFINIÇÃO
Alíquota-Base	Imposto de importação original (taxa Nação mais Favorecida - NMF) aplicável antes da entrada em vigor do Acordo. Ponto de partida da desgravação.
Componente Ad Valorem	Imposto calculado como porcentagem sobre o valor aduaneiro (ex.: 10% sobre o valor CIF).
Direito Específico	Valor monetário fixo por unidade de quantidade (ex.: 75 EUR/t), independentemente do valor da mercadoria.
Cota Tarifária (TRQ)	Volume quantitativo (geralmente em toneladas) importável com tarifa reduzida ou zero. Acima desse limite, cobra-se a alíquota-base.
Preço de Entrada (EP)	Mecanismo de proteção da UE: se o preço de importação cair abaixo de um patamar mínimo, um direito específico adicional é acionado.
Arredondamento	Tarifas intermediárias arredondadas para baixo: ao menos à décima de ponto percentual, ou a 0,01 da unidade monetária oficial.

4. Contagem de Prazos

Os prazos de redução tarifária seguem calendário específico definido na Seção A do Anexo 2-A:

PERÍODO	DEFINIÇÃO
Ano 0	Da data de entrada em vigor do Acordo até 31 de dezembro do mesmo ano civil.
Ano 1	De 1.º de janeiro do ano seguinte à entrada em vigor até 31 de dezembro.
Subsequentes	Cada redução adicional entra em vigor a cada 1.º de janeiro.

Se o Acordo entrar em vigor após 1.º de janeiro, os volumes de cotas tarifárias do Ano 0 serão pro-rateados para o restante do ano civil.



5. Categorias de Eliminação Linear

As categorias indicam como os impostos são reduzidos ao longo do tempo para cada produto.

Nas categorias de eliminação linear, o imposto é reduzido em frações anuais iguais até atingir zero (isenção total). Aplicam-se a ambas as Partes.

CATEGORIA	N.º DE ETAPAS	LIVRE NO	REDUÇÃO ANUAL
0	Imediata	Ano 0 (entrada em vigor)	100% de uma vez
4	5 etapas iguais	1.º de janeiro do Ano 4	20% ao ano
7	8 etapas iguais	1.º de janeiro do Ano 7	12,5% ao ano
8	9 etapas iguais	1.º de janeiro do Ano 8	11,1% ao ano
10	11 etapas iguais	1.º de janeiro do Ano 10	9,1% ao ano
15	16 etapas iguais	1.º de janeiro do Ano 15	6,3% ao ano

A tabela abaixo ilustra como a redução ocorre na prática ao longo dos anos.

Exemplo Prático: Categoria 4

Produto brasileiro com alíquota-base (imposto original antes do acordo) de 20%, classificado na Categoria 4:

ANO	REDUÇÃO ACUMUL.	TARIFA COBRADA	SITUAÇÃO
0	20%	16,0%	
1	40%	12,0%	
2	60%	8,0%	
3	80%	4,0%	
4	100%	0%	Livre de impostos

6. Categorias Especiais e Condicionais



6.1. Redução Parcial (sem isenção total)

O imposto diminui, mas não é eliminado integralmente:

CATEGORIA	REGRA
FP30%	Redução fixa e imediata de 30% sobre a alíquota-base na entrada em vigor.
FP50%	Redução fixa e imediata de 50% sobre a alíquota-base na entrada em vigor.
50%	Redução total de 50%, gradual em 5 etapas anuais iguais (10% da alíquota-base ao ano, completando 50% no Ano 4). Aplica-se apenas ao Apêndice 2-A-1 (oferta UE). Difere da FP50%, que é imediata.



6.2. Sistema de Preço de Entrada (Entry Price)

Aplicado pela UE a certos produtos agrícolas cujo imposto tem duas componentes (ad valorem (percentual sobre o valor do produto) + específica). A desgravação elimina apenas o componente ad valorem (percentual sobre o valor do produto). O direito específico (valor fixo por quantidade) permanece se o preço de importação cair abaixo do preço de entrada:

CATEGORIA	ELIMINAÇÃO DO AD VALOREM	DIREITO ESPECÍFICO
0/EP	Imediata (Ano 0)	Mantido se (preço < entry price)
7/EP	8 etapas anuais iguais	Mantido se (preço < entry price)
10/EP	11 etapas anuais iguais	Mantido se (preço < entry price)



6.3. Categorias Compostas com Teor de Açúcar

Duas categorias do Apêndice 2-A-1 aplicam tratamento diferenciado com base no teor de açúcar do produto:

CATEGORIA	REGRA
0 + 10 EA / OS $\geq$ 70%	Componente ad valorem eliminado imediatamente. Componente agrícola (específico) eliminado em 11 etapas para produtos com < 70% de açúcar. Produtos com $\geq$ 70% de açúcar ficam sujeitos à TRQ de outros açúcares (TRQ-OS).
10 / OS $\geq$ 70%	Eliminação em 11 etapas (livre no Ano 10) para produtos com < 70% de açúcar. Produtos com $\geq$ 70% de açúcar ficam sujeitos à TRQ-OS.



6.4. Vinhos e Espumantes (SW/12)

Tratamento bifurcado com base no valor unitário: se o valor aduaneiro for $\geq$ 8 USD FOB/litro, o imposto é eliminado imediatamente. Se for < 8 USD FOB/litro, a alíquota-base (imposto original antes do acordo) permanece inalterada por 12 anos, sendo eliminada de uma única vez no 1.º de janeiro do Ano 12.



6.5. Bem-Estar Animal (4-EG)

Ovos exportados do MERCOSUL para a UE (linhas 04072100 e 04079010) beneficiam-se da eliminação em 5 etapas (Categoria 4), condicionada a certificado de conformidade com a Diretiva n.º 1999/74/CE ou normas equivalentes de bem-estar animal, verificadas por certificação oficial ou de terceira parte. A exigência não se estende a toda a produção de ovos do MERCOSUL, apenas às exportações beneficiadas.



6.6. Bananas (BA)

Tarifa específica fixa de 75 EUR por tonelada métrica desde a entrada em vigor, em substituição à alíquota-base (imposto original antes do acordo). Aplica-se apenas ao Apêndice 2-A-1 (oferta UE).



6.7. Excluídos de Preferências (E)

Produtos na Categoria E estão excluídos de qualquer preferência tarifária. A alíquota-base (imposto original antes do acordo) continua a ser cobrada integralmente.

7. Setor Automotivo:

Cronogramas Específicos nos países do MERCOSUL

O setor automotivo possui os cronogramas mais longos do Acordo, refletindo a sensibilidade da indústria nos países do MERCOSUL. Aplicam-se ao Apêndice 2-A-2 (importações pelo MERCOSUL).



7.1. Veículos Elétricos e Híbridos – 18 anos

Códigos SH 2022: 8703.40, 8703.50, 8703.60, 8703.70 e 8703.80 (exceto hidrogênio). Redução inicial de 28,6% na entrada em vigor, com tarifa congelada até o final do Ano 5. A partir do Ano 6, escalonamento gradual até isenção no Ano 18:

PERÍODO	REDUÇÃO	ARG/BRA	URUGUAI	PARAGUAI
Anos 0–5	28,6%	25,0%	16,4%	14,3%
Anos 6–8	42,9%	20,0%	13,1%	11,4%
Anos 9–11	57,1%	15,0%	9,9%	8,6%
Anos 12–14	71,4%	10,0%	6,6%	5,7%
Anos 15–17	85,7%	5,0%	3,3%	2,9%
Ano 18	100,0%	0%	0%	0%



7.2. Veículos a Hidrogênio – 25 anos

Subcategoria do SH 2022 ex 8703.80 (célula de combustível a hidrogênio). Tarifa mantida na alíquota-base (imposto original antes do acordo) (35% ARG/BRA; 23% URU; 20% PAR) até o fim do Ano 6. Do Ano 7 ao 12, redução de 28,6% (25% ARG/BRA). A partir do Ano 13, escalonamento em blocos de 3 anos (42,9%, 57,1%, 71,4%, 85,7%), com isenção total no Ano 25.



7.3. Outros Veículos – SH 8703.90 – 30 anos

Tarifa na alíquota-base (imposto original antes do acordo) até o Ano 6. Do Ano 7 ao 17, redução de 28,6% (25% ARG/BRA). A partir do Ano 18, escalonamento em blocos de 3 anos, com isenção total no Ano 30. Este é o cronograma mais longo de todo o Acordo.



7.4. Categoria 15V (Veículos e Tratores – MERCOSUL)

Aplica-se a veículos e tratores classificados em códigos NCM 2022 específicos (8701.91.00 a 8704.31.90). A tarifa permanece na alíquota-base (imposto original antes do acordo) até o Ano 6. A partir do Ano 7, redução gradual: 19% no Ano 7, 38,1% no Ano 8, 57,1% no Ano 9, e assim por diante, até isenção no Ano 15. Adicionalmente, cota anual de 50.000 unidades com 50% de desconto imediato (válida até o Ano 8):

			
Brasil	Argentina	Uruguai	Paraguai
32.000 un.	15.500 un.	1.750 un.	750 un.

Gestão por ordem de chegada (first-come-first-served) dentro de cada alocação nacional.

8. Cotas Tarifárias da União Europeia (Seção B)

As TRQs da UE definem volumes anuais com tarifas preferenciais para produtos originários do MERCOSUL. Importações excedentes pagam a alíquota-base (imposto original antes do acordo) integral.



8.1. Carnes

TRQ	TARIFA INTRA-COTA	VOLUME ANO 0	VOLUME ANO 5+
TRQ-BF1 (Bovina fresca)	7,5%	9.075 t	54.450 t
TRQ-BF2 (Bovina congelada)	7,5%	7.425 t	44.550 t
TRQ-PK (Suína)	83 EUR/t	4.167 t	25.000 t
TRQ-PY1 (Aves desossadas)	0% (Livre)	15.000 t	90.000 t
TRQ-PY2 (Aves com osso)	0% (Livre)	15.000 t	90.000 t

Nota: Paraguai possui cota adicional exclusiva de 1.500 t/ano para carne suína, com tarifa zero. Volumes em equivalente carcaça. As cotas de carne bovina high-quality (OMC) já existentes passam a ser duty-free na entrada em vigor.



8.2. Lácteos

Preferência progressiva de 10% (Ano 0) a 100% (Ano 10):

TRQ	VOL. ANO 0	VOL. ANO 10+	ISENÇÃO TOTAL
TRQ-MP (Leite em pó)	1.000 t	10.000 t	Ano 10
TRQ-CE (Queijos)	3.000 t	30.000 t	Ano 10
TRQ-IF (Fórmula infantil)	500 t	5.000 t	Ano 10



8.3. Produtos Agrícolas e Alimentícios

TRQ	TARIFA	VOL. MÁXIMO	OBSERVAÇÃO
TRQ-ME (Milho/Sorgo)	0%	1.000.000 t	Ano 5+. Expansão em 6 estágios
TRQ-RE (Arroz)	0%	60.000 t	Ano 5+. Expansão em 6 estágios
TRQ-HY (Mel)	0%	45.000 t	Ano 5+. Expansão em 6 estágios
TRQ-GC (Alho)	30–100%	15.000 t	Ano 7+. Preferência progressiva
TRQ-EG1 (Ovos)	0%	3.000 t eq.	Ano 5+. Equivalente em ovo
TRQ-EG2 (Albumina)	0%	3.000 t eq.	Ano 5+. Equivalente em ovo
TRQ-RM (Rum/Cachaça)	0%	2.400 t	Ano 5+. Equival. álcool puro
TRQ-SC (Milho doce)	0%	1.000 t	Volume fixo anual, sem expansão
TRQ-SH1 (Amido milho/ mandioca)	50% da base	1.500 t	Volume fixo anual
TRQ-SH2 (Derivados amido)	0%	600 t	Ano 5+. Expansão em 6 estágios
TRQ-BD (Biodiesel – Paraguai)	0%	50.000 t	Exclusiva para Paraguai; demais: Cat. 10



8.4. Açúcar

Açúcar para Refino (TRQ-SR)

Tratamento diferenciado por país de origem:

PAÍS	VOLUME / CONDIÇÃO	TARIFA INTRA-COTA
Brasil	180.000 t/ano dentro da cota OMC existente (09.4318)	0% (duty-free)
Brasil (excedente)	Acima de 180.000 t dentro da cota OMC	98 EUR/t
Paraguai	10.000 t/ano	0% (duty-free)
Argentina / Uruguai	Sem preferência (alíquota-base)	Alíquota-base integral

Outros Açúcares (TRQ-OS)

Preferência de 50% sobre a alíquota-base (imposto original antes do acordo) para 2.000 t/ano (volume fixo), abrangendo glicose, frutose, maltose e outras subposições da posição 1702 e cacau em pó (1806.10).



8.5. Etanol (TRQ-EL)

Volume total de até 650.000 toneladas/ano (Ano 5+), dividido em duas categorias conforme uso:

USO	VOL. ANO 0	VOL. ANO 5+	TARIFA
Indústria química (uso final)	75.000 t	450.000 t	0%
Todos os usos	33.333 t	200.000 t	6,4 EUR/hl *

* 3,4 EUR/hl para etanol desnaturado (subposição 2207.20).

A parcela reservada à indústria química (450.000 t) está sujeita a End Use Procedure: a alfândega europeia verificará que o etanol isento é utilizado exclusivamente na fabricação de produtos dos Capítulos 28 a 40 da CN, impedindo desvio para os mercados de combustíveis ou bebidas.



9. Cotas Tarifárias do MERCOSUL (Seção C)

As TRQs do MERCOSUL concedem preferências a produtos originários da UE:

TRQ	VOL. ANO 0	VOLUME FINAL	ISENÇÃO TOTAL
TRQ-1 (Leite em pó)	1.000 t	10.000 t (Ano 10+)	Ano 10
TRQ-2 (Queijos)	3.000 t	30.000 t (Ano 10+)	Ano 10
TRQ-3 (Fórmula infantil)	500 t	5.000 t (Ano 10+)	Ano 10
TRQ-4 (Alho)	1.875 t	15.000 t (Ano 7+)	Ano 7

A cota de queijos (TRQ-2) e as cotas de CH1 e CH2 são administradas por ordem de chegada (first-come-first-served). As TRQs de lácteos seguem cronograma de preferência progressiva idêntico ao da UE: 10% no Ano 0 a 100% no Ano 10.

Além das regras específicas por produto, há condições gerais que se aplicam a todo o acordo.



9.1. Chocolates e Confeitaria (CH1 e CH2 – Apêndice 2-A-2)

Produtos de chocolate e confeitaria importados pelo MERCOSUL possuem cronogramas específicos com cotas de volume crescente e tarifa intra-cota decrescente:

CH1 – Chocolate (subposições 1806.20 e 1806.90)

ANO	TARIFA 1806.20	COTA 1806.20	TARIFA 1806.90	COTA 1806.90	EXTRA-COTA
0	16,2%	1.710 t	18,0%	6.320 t	18–20%
4	9,0%	3.234 t	10,0%	11.980 t	18–20%
8	1,8%	4.760 t	2,0%	17.640 t	18–20%
9+	0%	Sem cota	0%	Sem cota	0%

Nota: tarifa extra-cota do Paraguai para 1806.90 é de 2% até o Ano 8. Gestão por ordem de chegada.

CH2 – Confeitaria e Cacau (NCM 1704.90.10, 1806.10, 1806.31, 1806.32)

Tarifa intra-cota decrescente e volume crescente ao longo de 14 anos. A partir do Ano 14, eliminação total da cota e da tarifa (livre comércio pleno). Exemplo: subposição 1806.31 parte de 18,7% / 1.890 t no Ano 0 para 0% / sem cota a partir do Ano 14. Gestão por ordem de chegada, sem alocação por país.

**9.2. Tomates Preparados (T1 – subposição 2002.10)**

Cota fixa de 7.500 t/ano com tarifa intra-cota decrescente (de 12,6% no Ano 0 a 0% no Ano 9). A partir do Ano 9, livre comércio pleno sem cota. Tarifa extra-cota: 14% (alíquota-base (imposto original antes do acordo)).

10. Regras Transversais



10.1. Regras de Origem

Para usufruir de qualquer preferência tarifária ou cota, o produto deve ser originário da Parte exportadora, cumprindo integralmente as regras de certificação e comprovação estabelecidas no Capítulo de Regras de Origem do Acordo. A mera procedência, ou trânsito pelo território, não é suficiente.

Para acessar mais informações sobre as regras de origem do Acordo, acesse a [Ficha Técnica](#), disponível na página do [Acordo de Parceria Mercosul – União Europeia](#).



10.2. Controle de Uso Final (Etanol)

A UE pode exigir que importações de etanol sob a parcela reservada à indústria química sejam submetidas a End Use Procedure, garantindo que o produto isento seja utilizado exclusivamente na fabricação de mercadorias dos Capítulos 28 a 40 da Nomenclatura Combinada. Os controles aduaneiros devem ser proporcionais ao risco de circunvenção, conforme Artigos 4.12 e 4.16 do Acordo.



10.3. Bem-Estar Animal (Ovos)

Conforme detalhado na Seção 6.5, a preferência da Categoria 4-EG para ovos exportados do MERCOSUL à UE exige certificação de conformidade com padrões de bem-estar animal europeus ou equivalentes. A exigência aplica-se apenas às exportações beneficiadas, não à totalidade do sistema produtivo do MERCOSUL.



10.4. Pro-rata de Cotas no Ano 0

Como a entrada em vigor do acordo se dará após 1º de janeiro, em 2026 os volumes das cotas são calculados proporcionalmente ao período restante do ano civil. A partir de 2027, o volume integral é disponibilizado desde o 1.º dia do período de cota.

11. Quadro-Resumo Geral

Visão consolidada de todas as categorias de desgravação e regras especiais do Acordo:

CATEGORIA	PARTE	PRAZO	DESCRIÇÃO RESUMIDA
0	Ambas	Imediato	Isenção imediata na entrada em vigor
4	Ambas	5 etapas	Eliminação linear em 5 anos
7	Ambas	8 etapas	Eliminação linear em 8 anos
8	Ambas	9 etapas	Eliminação linear em 9 anos
10	Ambas	11 etapas	Eliminação linear em 11 anos
15	Ambas	16 etapas	Eliminação linear em 16 anos
15V	MERCOSUL	Ano 15	Veículos: carência 6 anos + cota 50.000 un.
SW/12	Ambas	Ano 0/12	Vinhos: imediato se ≥ 8 USD/l; senão Ano 12
FP30% / FP50%	Ambas	Imediato	Redução fixa parcial (30% ou 50%)
50%	UE	Ano 4	Redução gradual até 50% da base
0/EP, 7/EP, 10/EP	UE	Variável	Elimina ad valorem; específico mantido (EP)
0+10 EA/OS $\geq$ 70%	UE	Ano 10	Composta: ad val. imediato + espec. 11 etapas
10/OS $\geq$ 70%	UE	Ano 10	11 etapas (<70% açúcar); TRQ-OS ($\geq$ 70%)
4-EG	UE	5 etapas	Ovos: exige certif. bem-estar animal
BA	UE	Imediato	Bananas: 75 EUR/t fixo
E	Ambas	Excluído	Sem preferência (alíquota-base integral)
Elét./Híbridos	MERCOSUL	Ano 18	Veículos elétricos e híbridos
Hidrogênio	MERCOSUL	Ano 25	Veículos a célula de combustível
8703.90	MERCOSUL	Ano 30	Outros veículos (cronograma mais longo)
CH1	MERCOSUL	Ano 9	Chocolate: cota decrescente até livre comércio
CH2	MERCOSUL	Ano 14	Confeitaria/cacau: cota até livre comércio
T1	MERCOSUL	Ano 9	Tomates preparados: 7.500 t/ano

MINISTÉRIO DO
**DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS**

